



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 162/97.

DE 14 DE JANEIRO DE 1.997.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 1.997 à 1.999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS - AL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Craíbas para o período de 1.997 à 1.999, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e cada Orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I- Caberá ao Município instituir o Programa de Assistência ao Menor Desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como, propiciar-lhe as condições devidas para tornar-se cidadão útil a sociedade;

II- Garantir o direito a população de baixa renda, o acesso a programas de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III- Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV- Garantir aos alunos de Escolas Municipais, melhores condições de ensino, no sentido, inclusive de minimizar o absenteísmo;

V- Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

VI- Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com aproveitamento da mão-de-obra, gerando assim, empregos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99

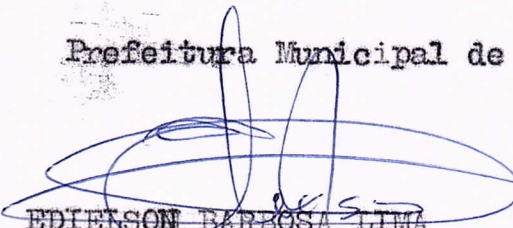
VII- Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

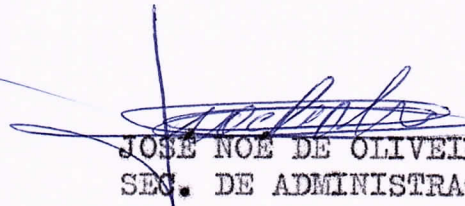
Art.3º - As ações já iniciadas não poderão sofrer modificações nas suas metas, quasquer que sejam os motivos.

Art.4º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas, em 14 de janeiro de 1.997.


EDILSON BARBOSA LIMA
PREFEITO


JOSE NOÉ DE OLIVEIRA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração deste Município, em 14 de janeiro de 1.997.


FUNCIONÁRIO